**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 640/17

**PROCESSO Nº 2454/17.**

**PLCL Nº 39/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe que revoga a Lei Complementar nº 601/2008, que dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura.*

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

Em 04 de outubro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral-OAB/RS 18.594